

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulação de calibrador de pneus.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relator: Deputado DELEY

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir a obrigatoriedade de os proprietários de postos de combustíveis e de outros estabelecimentos que mantêm equipamento de calibragem de pneus realizarem manutenção e calibragem periódicas. Estabelece, ainda, que aos infratores da norma legal será aplicada multa pelo órgão fiscalizador competente.

A Autora do projeto de lei enumera diversas razões para justificar a necessidade da lei, entre as quais destacamos: segurança para os ocupantes de veículos, menor consumo de combustível, maior durabilidade dos pneus e redução da poluição ambiental.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória pois, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 20, § 2º, “são impróprios os serviços que se mostrarem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem com aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade”.

Ainda que a utilização de equipamentos de calibragem de pneus não seja cobrada pelos postos de abastecimento de combustíveis, a finalidade do serviço é por demais importante para que ele seja relegado pelos empresários a plano inferior de atividade.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DELEY
Relator